

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de prestação de serviços de condução de veículos automotores, EBC/COORD-CM/Nº 0005/2019, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Locadora Martins e Oliveira Eireli, em 15 de março de 2019.

Processo nº 4066/2018

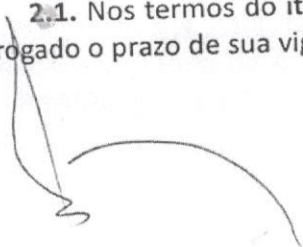
Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020; de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, a **LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI**, com sede na QSD 30, Lote 01, Sala 105, Taguatinga, em Brasília/DF, CEP 72.020-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.994.717/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **RAFAEL MARTINS COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 429.043-SSP/DF e do CPF nº 145.614.331-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato Original, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, atualizar o Instrumento Contratual sob a égide do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, registrar o direito à análise da repactuação e do reajuste 2019/2020 e **discriminar** os dados da Nota de Empenho do Exercício Financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 13.1. da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em **18/03/2020** e término em **18/03/2021**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL SOB ÉGIDE DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

3.1. Em razão da necessidade de aplicação do Decreto nº 9.507/2018, fica acordado entre as partes a atualização das Cláusulas Nona, Décima Primeira, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato Original, que passam a contar com as seguintes redações, tornando sem efeito as disposições em contrário:

3.1.1. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

3.1.1.1.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;

3.1.1.1.2. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**; Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como a comprovação da concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional;

3.1.1.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, saúde etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

3.1.1.1.4. Comprovante de pagamento de salários, adicionais, hora extras, repouso semanal remunerado e outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e de FGTS da **CONTRATADA**.

3.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR

3.1.2.1. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativa aos profissionais que tenham participação da execução dos serviços contratados;

3.1.2.1.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato a **CONTRATADA** e reterá o

pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que seja a situação regularizada;

3.1.2.1.2. Não havendo pagamento por parte da **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos profissionais da Contratada que tenha participado da execução dos serviços, sendo o sindicato da categoria notificada para acompanhar o pagamento;

3.1.2.1.3. O pagamento das obrigações acima, caso ocorra, não gera vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**.

3.1.2.2. O Pagamento pela **CONTRATANTE** das verbas destinadas às despesas com férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos profissionais da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador, após a comprovação dos pagamentos por parte da **CONTRATADA**;

3.1.2.3. Serão objeto de pagamento mensal pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- a) **Módulo 1:** Composição da Remuneração;
- b) **Módulo 2:** Benefícios Mensais e Diários;
- c) **Módulo 3:** Insumos e diversos;
- d) **Submódulo 4.1:** Encargos Previdenciários e FGTS;
- e) **Módulo 5:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

3.1.2.4. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a **CONTRATADA**, devendo ser pagos pela **CONTRATANTE** somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras previstas neste Tópico.

3.1.2.5. As verbas discriminadas na forma do subitem 3.1.2.3. somente serão liberadas nas seguintes condições:

[Handwritten signature and circular stamp]
Circular stamp: "Coordenadoria de Comunicação Social - EBC" with a signature across it.

3.1.2.5.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

3.1.2.5.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a **CONTRATANTE**;

3.1.2.5.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

3.1.2.5.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

3.1.2.5.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes;

3.1.2.6. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos incisos do subitem **3.1.2.5.** não gera direito adquirido a **CONTRATADA** das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

3.1.2.7. Para o pagamento das rubricas constantes no subitem **3.1.2.4.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios das ocorrências, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

3.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCARAPHA)

3.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

3.1.3.2. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;






Comissão de Monitoramento
da EBC
CMB/DF nº 187
CONJU

3.1.3.2.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

3.1.3.2.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal do Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

3.1.3.3. O Preposto poderá ser o Encarregado ou outro funcionário da **CONTRATADA** não alocado diretamente na prestação do serviço para representar a **CONTRATADA**;

3.1.3.4. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

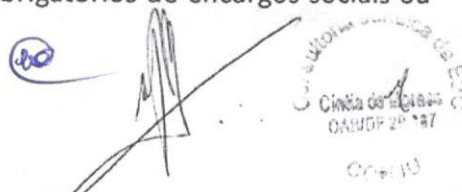
3.1.3.5. A **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura do contrato, fornecerá à **CONTRATANTE** a lista nominal de seus empregados vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação, desde que os benefícios não sejam obrigações exclusivas para Administração Pública;

3.1.3.6. Ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

3.1.3.7. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

3.1.3.7.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados do **CONTRATADA**;

3.1.3.7.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e



Circular stamp: **Coordenação de Comunicação**
Circunscrito: **04/05/2019**
Assinado: **04/05/2019**

3.1.3.7.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.1.4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

3.1.4.1. A **CONTRATADA** se sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta, caracterizada falta grave;

3.1.4.2. Além do disposto no subitem 3.1.4.1., o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** deixar de realizar pagamento de salários, verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciária e para com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DO DIREITO À ANÁLISE DA REPACUTAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. Com base na Cláusula Décima Quarta do Contrato Original, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito à análise da repactuação e do reajuste conforme solicitado em 29/01/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da prorrogação e do presente acréscimo correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de mão de obra);
Nota de Empenho:	2020NE000607;
Emissão:	03/03/2020;
Valor:	R\$ 43.041,67 (quarenta e três mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).

5.1.1. A despesa descrita no item 5.1. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro 2020, objetivando a cobertura total da despesa.

5.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente e a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, dando cumprimento ao estabelecido no "caput" do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 2000.

CLÁUSULA SETIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de março de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**MÁRCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


RONI BAKSYS PINTO
Diretor Geral

Portaria-Presidente nº 865, de 31/12/2019

LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI
Contratada


RAFAEL MARTINS COSTA
Sócio

Testemunhas:

1) WELLINGTON DE MEB SOUZA 2) Adriano A.P. Rodrigues
305-345.501-34 032.430.471-45

REGISTRO APOSTILAR

Retifica-se as informações do Plano de Trabalho contido na Cláusula Quinta do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Automotores EBC/COORD-CM/Nº 0005/2019, Processo nº 0466/2018, conforme segue:

Onde se lê:

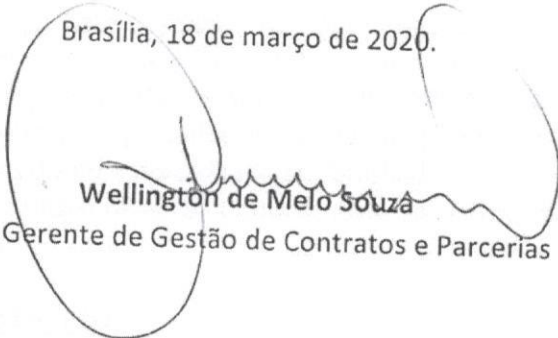
24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Leia-se:

24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Cessão de Prestação de Serviços Automotores acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 18 de março de 2020.


Wellington de Melo Souza
Gerente de Gestão de Contratos e Parcerias